

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

DECRETO Nº 5751, DE 03 DE SETEMBRO DE 1987

Dispõe sobre afastamento do serviço, por motivo de doença, de funcionário ou servidor da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Para fins de afastamento do serviço, por motivo de doença, deverá o funcionário ou servidor da Prefeitura Municipal comparecer no Serviço Médico Municipal, no local e horário próprios, de segunda a sexta-feira, munido de sua carteira expedida pelo IPMT ou Prefeitura Municipal.

§ 1º - Durante o horário normal de trabalho, o funcionário ou servidor será atendido no Serviço Médico mediante autorização por escrito da respectiva chefia, que anotará a hora de saída e de retorno ao serviço.

§ 2º - Procedida a inspeção, o Serviço Médico comunicará à Divisão de Pessoal da Municipalidade, por meio de formulário próprio, o período de afastamento concedido.

ARTIGO 2º - Nenhuma falta ao trabalho, por motivo de doença, observado o limite estabelecido no artigo 68 e seu § 1º, da Lei nº 1.300, de 27 de setembro de 1971, será abonada se o funcionário ou servidor não comparecer ao Serviço Médico da Municipalidade, no local e dentro do horário mencionados no artigo 1º, para a devida consulta e análise da real impossibilidade de trabalho, no dia da ausência, sendo que o comparecimento posterior não possibilitará o abono da falta.

230

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 580 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

§ 1º - Na eventualidade de ocorrência de doença repentina, que force o funcionário ou servidor a valer-se de atendimento médico particular será aceito o respectivo atestado que deverá ser apresentado ao Serviço Médico Municipal no expediente seguinte, sob pena de não ter o abono dos eventuais dias subsequentes.

§ 2º - Não serão aceitos atestados médicos particulares ou do IPMT referentes a dias em que houver expediente normal no Serviço Médico Municipal.

§ 3º - Na hipótese de doença que realmente impossibilite o funcionário ou servidor de se locomover até o Serviço Médico, será aceito atestado médico particular ou do IPMT, desde que o documento cite que houve atendimento no domicílio e não havia possibilidade de locomoção.

ARTIGO 3º - Os casos não previstos no artigo 2º e seus parágrafos, serão decididos pelo Serviço Médico Municipal em conjunto com a Divisão de Pessoal.

ARTIGO 4º - A guia para inspeção médica deverá ser feita em 3 (três) vias, sendo a 1ª destinada ao Serviço Médico, a 2ª à Divisão de Pessoal e a 3ª à Unidade a que pertencer o servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor ou, na impossibilidade, seu representante, deverá comparecer no Serviço Médico Municipal até 24 horas após o início da doença, munido da guia de Licença e de atestado médico no qual deverão constar o CID e o tempo provável do tratamento. O não comparecimento implicará em injustificação da falta e a licença não terá efeito retroativo.

ARTIGO 5º - Para obtenção de abono de falta, por motivo de moléstia, o interessado deverá comparecer no Serviço Médico Municipal até 24 horas após o início da moléstia, munido de atestado médico no qual deverá constar o nº do CID. A não apresentação não dará direito ao abono da falta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao retornar do Serviço Médico Municipal, o fun
cionário ou servidor deverá apresentar-se à
 respectiva Chefia, mesmo que seja para trabalhar 1/2 período.

ARTIGO 6º - É facultado, mas não obrigatório, o afastamento da
 funcionária gestante no início do 8º mês de gravi
dez.

ARTIGO 7º - Todo servidor readmitido deverá ser encaminhado ao
 Serviço Médico Municipal, munido da respectiva ficha
 de evolução funcional.

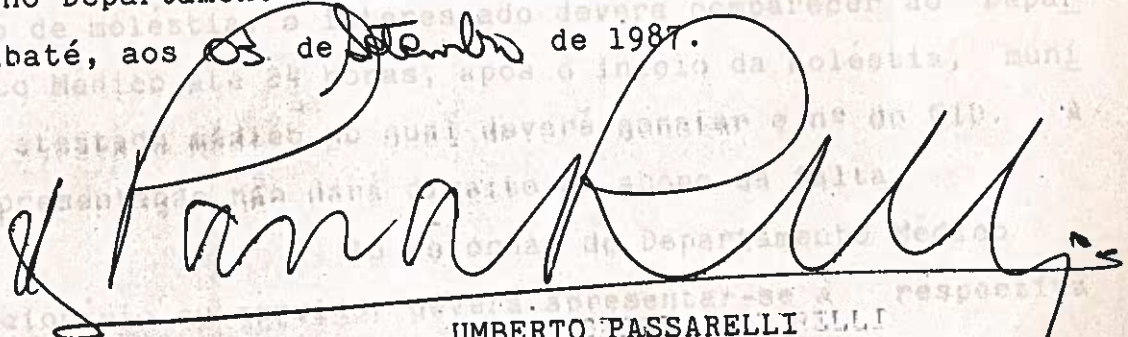
ARTIGO 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrário e, em es
pecial, o Decreto nº 5.042, de 15 de junho de 1984.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 03 de Setembro de 1987,
 342º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Engº JOSÉ BERNARDO ORTIZ

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Muni
 cipal de Taubaté, aos 03 de Setembro de 1987.



UMBERTO PASSARELLI

RESPONDENDO PELO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

LICENÇA À GESTANTE**ORDEM INTERNA Nº**

afastamento da funcionária gestante no início do 8º mês de gravidez.

READMISSÃO DE SERVIÇO No interesse da Administração, hei por bem estabelecer o seguinte:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A guia para inspeção médica deverá ser feita em três vias, sendo a 1ª destinada ao Departamento Médico, a 2ª à Divisão de Pessoal e a 3ª à Unidade a que pertencer o servidor.

O funcionário, ou, na impossibilidade, seu representante, deverá comparecer no Departamento Médico, até 24 horas após o início da doença, munido da Guia de Licença e de atestado médico no qual deverão constar o CID e o tempo provável do tratamento. O não comparecimento implicará em falta injustificada e a licença não terá efeito retroativo.

ABONO DE FALTA

Para obtenção de abono de falta, por motivo de moléstia, o interessado deverá comparecer ao Departamento Médico até 24 horas, após o início da moléstia, munido de atestado médico no qual deverá constar o nº do CID. A não apresentação não dará direito ao abono da falta.

Ao retornar do Departamento Médico, o funcionário ou servidor deverá apresentar-se à respectiva Chefia, mesmo que seja para trabalhar 1/2 período.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111



LICENÇA A GESTANTE

É facultado, mas não obrigatório o afastamento da funcionária gestante no início do 8º mês de gravidez.

READMISSÃO DE SERVIDOR

Todo servidor readmitido deverá ser encaminhado ao Departamento Médico, munido da respectiva ficha de evolução funcional.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica a Avenida Marginal do Jardim Jaraguá - lado Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 08 de abril de 1987.

PARÁGRAFO ÚNICO - A denominação de Avenida Amador Bueno da Veiga é **JOSÉ BERNARDO ORTIZ** que trata este artigo.
PREFEITO MUNICIPAL

ARTIGO 2º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de Setembro de 1987, 3422 da elevação de Taubaté a categoria de Vila.

Publicado no Diário Oficial de Taubaté, em 05 de Setembro de 1987.